
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo	2
2. Política anticorrupção.....	2
3. Diretrizes da Lei Anticorrupção.....	2
3.2 Brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade	3
3.3 Doações e contribuições políticas.....	5
3.4 Conflito de interesses.....	5
4. Relacionamento com agentes públicos	6
5. Relacionamento com prestadores de serviços	7
6. Da regulação e fiscalização	8
7. Orientações para os agentes públicos.....	8
8. Treinamento e comunicação	9
9. Canal de denúncias.....	9

1. Objetivo

Em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 8.420/2015 e o Código de Ética da Arsae-MG, a presente Política tem como objetivo orientar e disciplinar a atuação dos agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços e quem mais representar e interagir de alguma forma com a Arsae-MG de modo que as relações sejam pautadas na transparência, ética e integridade. Ressaltamos que é obrigatório o cumprimento e observância desta Política, bem como aos demais instrumentos normativos internos da organização e às diretrizes e legislações que norteiam o serviço público. Todos poderão ter acesso à presente Política por meio do site da Arsae-MG.

2. Política anticorrupção

A Arsae-MG preza por uma cultura anticorrupção efetiva e transparente. As regras são válidas para todos, incluindo alta direção e demais agentes públicos, entes fiscalizados, prestadores de serviço e contratados, de forma que todas as tratativas respeitem a cultura ética da Arsae-MG e seus normativos internos, bem como as demais legislações vigentes, tais como a Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), Decreto Federal nº 8.420/2015, Lei Federal nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”), Lei Federal nº 8.666/93 (“Lei Geral de Licitações”), Lei Federal nº 14.133/21 (“Nova Lei de Licitações”), Decreto-lei nº 2.848/40 (“Código Penal”), Lei Federal nº 9.613/98 e Decreto Estadual nº 48.417/2022 (situações que configuram conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Estadual).

No que tange a contribuições político-partidárias, importa reafirmar que a Agência não se envolve em qualquer dessas atividades e, portanto, não realiza contribuições dessa natureza, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins em seu nome, conforme proibição legal. Representantes da Arsae-MG não estão autorizados a se posicionarem politicamente em nome da Agência, ou beneficiar, por meio dos serviços da Arsae-MG, agente político de sua preferência pessoal.

3. Diretrizes da Lei Anticorrupção

A Arsae-MG pauta suas relações consolidadas em princípios éticos e íntegros, e não tolera a prática de atos lesivos à Administração Pública. Portanto, nos termos da Lei nº 12.846/2013, os agentes públicos da Arsae-MG e todos aqueles que, de alguma forma, interagem com a Agência estão proibidos de:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1 Das licitações e contratos públicos

Os processos da Administração Pública são norteados pelos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, seu fundamento é a igualdade de oportunidades aos que desejam contratar com a esfera pública, baseados em critérios objetivos de seleção mais vantajosa para o interesse público. Todo e qualquer ato atentatório a esses princípios é proibido.

A Arsae-MG não corrobora com atos que possam sugerir ou caracterizar fraudes ou manipulações em processos licitatórios. Dessa forma, a Arsae-MG proíbe práticas que possam vir a:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Como medida preventiva a fraudes e ilícitos em processos licitatórios, a Arsae-MG passa a adotar as seguintes ações:

- submissão de termo de compromisso a todos os fornecedores e prestadores de serviços;
- inclusão, sempre que possível, de vedação ao nepotismo em todos os editais licitatórios e nos contratos administrativos firmados;
- instituição de regras claras de interação com o setor privado, como elaboração de extrato de reuniões realizadas;
- Realização de treinamentos para divulgação das ações planejadas e em execução pelas áreas da Agência e troca de conhecimentos e de melhores práticas de integridade; e
- Estabelecimento de diretrizes de comunicação para difundir a cultura de integridade.

3.2 Brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade

Ao agente público em exercício na Arsae-MG, é vedada a aceitação de brinde, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie nos termos deste Código.

Portanto, define-se:

Item I - Fica vedado aos servidores da Arsae-MG receber qualquer tipo de brinde ou presente, independentemente do valor monetário, de pessoa física ou jurídica ou entidade que tenha ou possa ter interesse em:

- decisão relacionada às suas atribuições de agente público;
- quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público;
- decisão de jurisdição do órgão ou da entidade de vínculo funcional do agente público;
- informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso; ou
- representar interesse de terceiros, como procurador ou preposto.

Item II - Quando o ofertante não se enquadrar nas hipóteses do item I, é permitida a aceitação de brindes que cumulativamente:

- sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de 208,16 (duzentas e oito vírgula dezesseis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais¹;
- cuja periodicidade de distribuição não seja superior a 12 (doze) meses; e
- sejam de caráter geral e não se destinem, portanto, a contemplar exclusivamente determinado agente público.

Item III - Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial de até 208,16 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's)¹, o agente público providenciará a sua avaliação junto ao comércio ou, se julgar conveniente, dará o tratamento de presente e promoverá a sua doação.

Item IV - É permitido ao agente público em exercício na Arsae-MG receber presente:

- em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item I;
- quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

O agente público que receber presentes ou brindes cuja aceitação é vedada e a recusa ou devolução imediata não seja possível deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

- tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), para que este lhe dê o destino legal adequado;
- promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim.

¹ De acordo com a Resolução SEF nº 5.523, de 15 de dezembro de 2021, o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - para o exercício de 2022 será de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2021/rr5523_2021.html. Acesso em: 20 out. 2022.

3.3 Doações e contribuições políticas

A Arsae-MG não tolera qualquer prática de corrupção ou vantagem indevida. Desta forma, todas as doações a serem recebidas ou praticadas pela Agência devem ser baseadas em transparência, integridade e legalmente documentadas com aprovação do setor jurídico.

Não são admitidas doações e contribuições políticas oferecidas, prometidas ou concedidas com objetivo de conseguir vantagem própria, de terceiros, de agentes públicos ou qualquer relação que caracterize conflito de interesses.

A fim de combater possíveis atos de corrupção, suborno ou fraude e apurar a idoneidade da organização doadora/beneficiada, é necessária a realização prévia de *due diligence interna*, sempre com o objetivo de mapear e mitigar riscos a que a Arsae-MG se expõe.

No procedimento de *due diligence* é verificada a idoneidade e reputação de doadores/beneficiados baseado nos perfis, histórico de investigações e processos e presença em listas de restrição, além de apurar eventuais padrões de comportamento que possam caracterizar fraudes ou conexões de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

3.4 Conflito de interesses

O conflito de interesses na Administração Pública pode ser caracterizado por conduta ou ação do servidor realizada com o fim de benefício próprio ou de terceiro privado em detrimento da causa pública.

“Doutrinariamente, o conflito de interesses público e privado pode ser compreendido como o incidente configurado sempre que a atuação do servidor, seja em seara pública, seja em órbita particular, ao tangenciar interesse pessoal seu próprio ou de terceiros, efetiva ou potencialmente, beneficie, privilegia ou favoreça este interesse privado quando da prática de atividade privada a seu múnus público ou prejudique, vincule ou influencie o desempenho de sua função pública, em ambas hipóteses em detrimento da causa pública.” (CGU, 2018 p. 1104).

O Plano de Integridade da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – 1ª Edição – Anexo único da Resolução CGE nº 31, de 14 de setembro de 2018, enfatiza:

“No Estado de Minas Gerais, existem normativos que fazem menção ao conflito de interesses, entre eles o Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração (Decreto Estadual nº 46.664, de 1º de agosto de 2014) e as deliberações do Conselho de Ética Pública – CONSET, notadamente as Deliberações nº 02/200453, 04/200454, 8/200855 e 21/201456. Especialmente na Deliberação nº 04/2004, artigo 2º, define-se como conflito de interesses o exercício de atividades que: “em razão da sua natureza, são incompatíveis com as atribuições do cargo ou função pública de autoridade; violem o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função

pública sobre quaisquer outras atividades; impliquem a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade; possam, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.”

Fundamentada nos princípios da Administração Pública e nas melhores práticas de integridade, a Arsae-MG preza pela transparência e imparcialidade de seus atos. Portanto, não compactua com qualquer ação ou conduta que possa ser ou parecer estar em conflito de interesses.

No desempenho das funções públicas, os agentes públicos da Arsae-MG devem zelar pelo respeito e pela integridade, se esquivando de condutas e ações que visam ao interesse pessoal ou que possam caracterizar conflito de interesses.

Vale destacar a publicação do Decreto Estadual nº 48.417, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o “decreto aplica-se, no que couber, às empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo, observadas as legislações específicas e os seus estatutos.”

4. Relacionamento com agentes públicos

A transparência e a integridade são a base de todos os relacionamentos da Arsae-MG. Desta forma, a interação da Agência com outros agentes públicos para a obtenção de autorizações, fiscalizações, certidões, etc, deve ocorrer em conformidade com as leis e regulações existentes, sempre levando em conta a Política anticorrupção.

A Arsae-MG não tolera quaisquer atos ou mecanismos que tenham como objetivo fraudar ou impedir a relação de transparência e integridade pautados pela Agência. Não são permitidas práticas de suborno ou corrupção em nenhuma tratativa da Agência, principalmente com agentes públicos. A prática de suborno é ato criminoso e, portanto, contrária aos interesses da Arsae-MG. A promessa, a oferta e a doação direta ou indireta de vantagem indevida ao agente público ou qualquer outra pessoa que com ele se relacione não condiz com nossos princípios e não será permitida ou tolerada. É proibido o oferecimento de qualquer brinde, presente ou hospitalidade para o agente público.

Atendendo ao mesmo padrão ético exigido dos servidores da Arsae-MG, a Agência se compromete a atender de forma integral todos os requisitos legais exigidos na interação com o poder público. Assim, fica proibida a utilização de recursos, espaço e imagem da Arsae-MG para atender a interesses políticos, pessoais ou partidários.

Tendo em vista a natureza das atividades exercidas pela Arsae-MG, bem como o fato de ser uma Agência Estatal, a relação com o Governo é de suma importância para o seu desenvolvimento. Portanto, as visitas de políticos já eleitos serão permitidas para tratarem de assuntos relacionados às competências da Arsae-MG. Porém, fica vedada a utilização dos serviços prestados, da imagem de servidores da Arsae-MG e da sede física da Agência para autopromoção política, relação eleitoral ou em benefício particular.

Em relação à gravação de vídeos durante as reuniões, ressalta-se que as mesmas apenas poderão ser filmadas pela Assessoria de Comunicação (Ascom) da Arsae-MG ou, se por agentes externos, mediante autorização da Agência. O registo fotográfico também está condicionado à prévia autorização e deverá ser realizado, preferencialmente, após o término da reunião.

5. Relacionamento com prestadores de serviços

A Arsae-MG é responsável por regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços regulados. Em fidelidade aos princípios básicos que norteiam as relações da Agência, todas as tratativas com prestadores de serviços devem ocorrer de forma transparente e ética.

Não serão tolerados quaisquer tipos de atos que possam ser compreendidos como suborno ou vantagem indevida. Dessa forma fica vedado o recebimento ou oferta de qualquer bem material ou hospitalidades aos fiscais de campo e qualquer agente público da Arsae-MG, de forma que todas as tratativas sejam estritamente profissionais, visando sempre os princípios de integridade.

Com o objetivo de enfatizar ainda mais esses princípios, todas as reuniões realizadas na forma presencial ou virtual com representantes dos prestadores de serviços regulados devem ser registradas, obedecendo o horário de expediente dos agentes públicos e, preferencialmente, com o acompanhamento de mais de um colaborador da Agência, quando possível.

5.1 Diretrizes para uso do *WhatsApp* na comunicação entre os agentes públicos da Arsae-MG e os prestadores de serviços regulados

A comunicação eficiente entre a Agência Reguladora e os prestadores de serviço por ela regulados é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades inerentes à regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Aplicativos de conversa instantânea tais como o *WhatsApp* são uma plataforma de comunicação extremamente eficiente e que facilita a troca de informações entre os agentes públicos da Arsae-MG e os prestadores de serviços regulados. Porém, considerando as leis de segurança da informação e o Plano de *Compliance/Integridade* desta Agência Reguladora, bem como a segurança dos dados aqui tratados, tal serviço deverá ser utilizado com muita cautela. Nesse sentido, foram estabelecidas diretrizes norteadoras para a troca de informações entre os servidores da Arsae-MG e os prestadores de serviços por ela regulados, a saber:

- 1- **Orienta-se** que a comunicação com os prestadores de serviços seja realizada, preferencialmente, por meio de plataformas oficiais disponibilizadas pelo Estado: E-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema de Informações Regulatórias (SIR), Sistema MGOUV, além da plataforma de reuniões virtuais *Microsoft Teams* (*OneDrive* para compartilhamento de arquivos).
- 2- **Alerta-se** que o *WhatsApp* não deve ser utilizado para compartilhamento de arquivos, informações, documentos e dados considerados sensíveis ou classificados como restritos ou sigilosos com os prestadores de serviços regulados pela Arsae-MG.
- 3- **Recomenda-se** que as trocas de mensagens rotineiras com os prestadores de serviços, utilizando o *WhatsApp*, estejam em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD) e com o Termo de Ciência e Responsabilidade LGPD assinado pelos agentes públicos da Arsae-MG.

- 4- **Observa-se** que eventuais desvios ocasionados pelo uso indevido de aplicativos de conversa instantânea ficarão sujeitos a sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo da apuração administrativa de responsabilidade pela Agência Reguladora.

6. Da regulação e fiscalização

A Arsae-MG não tolera e não permite atos de suborno, corrupção e demais condutas ilícitas em âmbito de regulação e fiscalização. São expressamente proibidos condutas e atos que tendem a manipular, alterar e influenciar a regulação, o reajuste ou revisão tarifária, os processos instaurados em qualquer setor da Arsae-MG, interferindo nas normas e cálculos para benefício próprio, político ou de terceiros.

É vedada, ainda, a priorização de benefícios e interesses particulares ou políticos nas atividades de fiscalização de campo, bem como a aplicação de multas com interesses pessoais.

7. Orientações para os agentes públicos

A Arsae-MG conta com seus agentes públicos para a disseminação de uma cultura ética e transparente. Dessa forma, os fiscais devem manter o profissionalismo nas relações profissionais com as empresas prestadoras de serviço, se restringindo a tratar apenas de assuntos que versem sobre o melhor oferecimento do serviço à população.

Assim, fica estritamente proibido que os fiscais e demais agentes públicos da Arsae-MG se reúnam fora do horário de serviço com representantes de prestadores de serviço ou do Governo para tratar de assuntos que sejam de interesse da Agência. Caso situações assim venham a ocorrer, é necessário que o agente público reporte ao responsável pelo setor de integridade, no prazo de 24 horas, de forma escrita ou oral, o assunto, local e participantes das conversas que envolveram assuntos de interesse da Agência.

Todas as tratativas de agentes públicos da Arsae-MG com representantes do Governo e/ou das empresas fiscalizadas devem ocorrer de maneira transparente e ética, sendo previamente agendadas e informadas ao superior direto do setor, especificando o assunto a ser tratado, horário e data, devendo ocorrer em prédios da Administração Pública.

Também é vedado ao fiscal que, durante o trabalho em campo, tire fotos ou grave vídeos com representantes do Poder Público ou dos prestadores de serviço. Tais condutas têm como objetivo zelar pela imagem do fiscal e da Arsae-MG. Além disso, fica vedado ao fiscal conceder entrevistas em nome da Arsae-MG sem prévia autorização da Diretoria. É, ainda, expressamente proibido que aceite/oferte presentes, brindes ou hospitalidades que venham a caracterizar suborno.

7.1 Princípios Gerais sobre negociações de ações realizadas por servidores da ARSAE-MG

-
- É vedado ao servidor comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda de ações de empresas reguladas pela Arsae-MG, mesmo que não tenha informação privilegiada decorrente do exercício de sua função;
 - É vedado ao servidor encorajar qualquer pessoa a realizar negociação de ações com base em qualquer informação confidencial do prestador regulado de que tenha conhecimento, não importando de que forma a informação foi adquirida ou se é ou não privilegiada;
 - A partir da publicação desta Política, todos os servidores da Arsae-MG (incluindo-se parentes de primeiro e segundo grau), devem seguir as Políticas e procedimentos aplicáveis, além das Regras de Conduta da Arsae-MG;
 - Os investimentos relacionados a empresas reguladas pela Arsae-MG, que tenham sido realizados anteriormente à publicação desta Política, deverão ser declarados no Sistema de Informações Patrimoniais do Governo do Estado de Minas Gerais (Sispatri);
 - Devem estar expressos na declaração o tipo de investimento, a data da aplicação, a empresa regulada, o valor e o rendimento;
 - O servidor que se desligar da Arsae-MG e que teve posse de Informações Privilegiadas do prestador regulado deve respeitar o prazo de 1 ano para a realização de negociações de ações de empresas reguladas pela Arsae-MG. Entende-se como informação privilegiada: informação ou grupo de informações com acesso limitado a um grupo de pessoas e que apresentam conteúdo que possibilita qualquer vantagem na realização de investimentos.

8. Treinamento e comunicação

A Arsae-MG acredita que o incentivo à disseminação da cultura de integridade e de normativos aplicáveis é de suma importância para a efetividade do Programa de *Compliance*/Integridade. Instrumentos, Políticas e Diretrizes claras e mecanismos como Monitoramento, Treinamento e Comunicação possibilitam a aplicação efetiva do Programa, de modo que a cultura da Agência seja revisada e atualizada.

Todos os agentes públicos da Arsae-MG serão treinados com o conteúdo específico desta Política, bem como demais instrumentos normativos que compõem o Programa de *Compliance*/Integridade, sendo de conhecimento obrigatório do agente público as diretrizes contidas no Código de Conduta Ética da Arsae-MG. Os agentes públicos que já fazem parte da Agência serão devidamente treinados anualmente e os que ingressarem em momento posterior deverão passar por treinamentos no momento do ingresso na Arsae-MG. Todos os fornecedores e prestadores de serviços que celebrarem contrato com a Arsae-MG após a data de aprovação dessa Política poderão acessar este documento, bem como o Plano de *Compliance*/Integridade da Agência. Prestadoras e demais pessoas físicas ou jurídicas que, de algum modo, se relacionem com a Agência devem obrigatoriamente receber cópia deste documento ou acessá-lo via website da Agência.

9. Canal de denúncias

A Arsae-MG entende a importância do relato de denúncias de atos lesivos à Administração Pública. Portanto, qualquer ato ou omissão que possa sugerir ou violar os instrumentos normativos da Arsae-MG, dentre eles, o Código de Conduta Ética, o Plano de

Compliance/Integridade, a presente Política, o Manual de Fornecedores, a Lei Anticorrupção e as demais legislações vigentes devem ser imediatamente reportados ao Canal de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG ou à Instância Responsável pelo Programa de *Compliance/Integridade*. O Canal de *Compliance/Integridade* da Arsae-MG é uma ferramenta para identificação e encaminhamento de atos lesivos à Administração Pública, especialmente, desvios éticos, corrupção, suborno e outras práticas ilícitas. Em relação às denúncias de assédio moral, registradas dentro do canal de denúncias, estas serão encaminhadas diretamente para a Comissão de Conciliação constituída por membros da GPGF. Ressaltamos ainda a possibilidade de denúncias realizadas de forma anônima.

Destaca-se que a Arsae-MG não tolera nenhum tipo de represália ao denunciante de boa-fé.

Instância Responsável pelo Programa de *Compliance/ Integridade* – *Compliance Officer/Gestor de Integridade*

Luana Michele de Souza Mafli

Rod. Papa João Paulo II, 4001 Ed. Gerais, 5º andar CEP 31630-901 - Belo Horizonte / Minas Gerais

Telefone: (31) 3915-8119

E-mail: compliance.officer@arsae.mg.gov.br